



Deputado
AFANASIO JAZADJI

Publique-se Inclua-se em
pauta por TRÊS sessões
21 maio 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 356 DE 1996

FLS. N.º 01
PROC. 3714
5

ENTREGUE A MESA EM:

20 MAI 15 22 011653

PROTÓCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL	fólias
3714 de 22105/1996	03
Autuado c/	Ass.

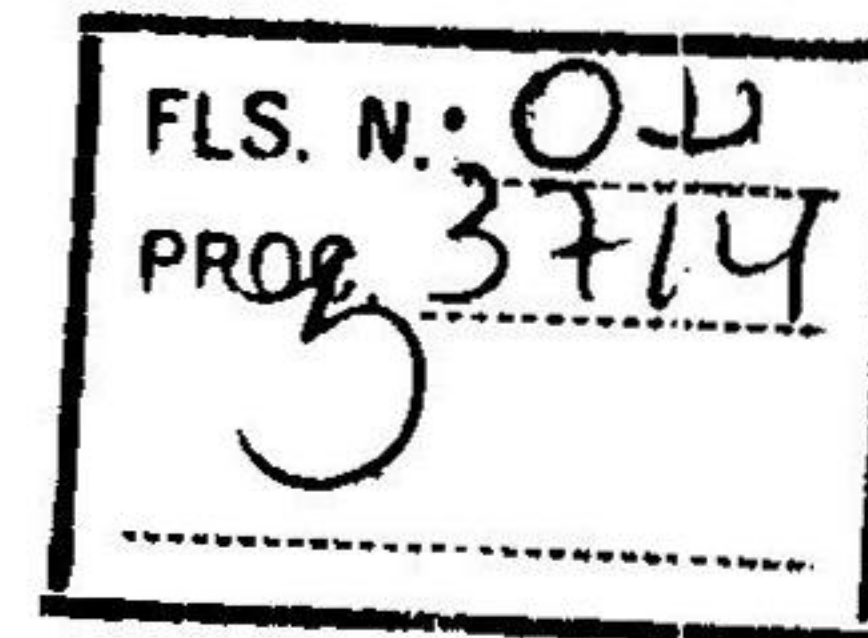
Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação, nos vagões e estações do metrô e dos trens da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos), de fotos com identificação de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de São Paulo.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Estadual obrigado a afixar, dentro dos vagões e nas estações do metrô e de trens da Administração Descentralizada da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, em local visível, fotografias com identificação de crianças e adolescentes desaparecidos no Estado de São Paulo.
- Artigo 2º - A Secretaria dos Transportes Metropolitanos ficará responsável pela fiscalização para o fiel cumprimento dos objetivos desta lei.
- Artigo 3º - A Secretaria da Segurança Pública Estadual será responsável pelo fornecimento das fotografias ou cartazes com as respectivas identificações.
- Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a firmar convênios com a iniciativa privada objetivando a confecção dos cartazes ou fotografias definidos no artigo 1º.
- Artigo 5º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.



Deputado
AFANASIO JAZADJI



Pág. 2

Artigo 6º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

SDC, 21/5/1996

Deputado AFANASIO JAZADJI

Chefe de Seção

JUSTIFICATIVA

As Constituições Federal e Estadual dedicam uma seção inteira sobre a família, criança, adolescente, idoso e portadores de deficiência.

Para os fins do presente Projeto, tratando dos interesses das crianças e adolescentes que se encontram desaparecidos e procurados, enfatizamos que compete ao Estado assegurar-lhes o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.



Deputado
AFANASIO JAZADJI

FLS. N.º 03
PROC. 3714
5

Pág. 3

Quando uma criança ou um adolescente se desgarra da família por qualquer motivo e se encontra em lugar incerto e desconhecido daqueles aos cuidados de quem se encontrava, fácil é concluir-se que o abandono está caracterizado. É muito possível que essas pessoas se encontrem sob o comando de quadrilhas, de bandidos, transformadas em meros objetos, enveredando para o caminho dos vícios, das drogas e do crime. A procura dos desaparecidos é incumbência não só das famílias, mas principalmente do Estado, na sua tarefa de fazer cumprir as disposições constitucionais.

Recentemente, uma novela transmitida pela televisão deu ênfase ao problema, estampando no vídeo os rostos, nomes, endereços de pessoas que estavam sendo procuradas. Sabe-se que isso propiciou o encontro de dezenas, que retornaram aos seus lares.

Este Projeto tem por escopo permitir o encontro dos desaparecidos através uma atuação mais efetiva do Estado.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.


Deputado AFANASIO JAZADJI

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 22.05.96



DA
Secc. de da UNO
El. de 04
B.O.L. 38 5 110 96
CP

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 74ª a 76ª Sessões Ordinárias (de 23 a 27/05/96), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 28/05/96.

06

As Comissões de:
I) Constitucionais e Jurídicas;
II) Transportes e Comunicações;
III) Finanças e Orçamentos.
30 5 96

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 4.6.96

06

EST. DE MAT. DE JUSTIÇA

EM 05.06.96

AU I INSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE REGISTRO

Aloisio Vieira

prazo para conclusão de 03 dias

06 96

06

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada

Filador CCT

com 02 ... a partir

de 05-06

s.c. 20/06/96

SECRETÁRIO DE COMISSÃO